

Lei nº. 168/2005.

Ementa: *Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Buíque e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Buíque, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A *Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC* é órgão integrante da *Secretaria Municipal de Ação Social*.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenação;
- II. Conselho Municipal de Defesa Social.

Art. 6º - A Coordenação Municipal de Defesa Social, exercida por um Coordenador e um Assistente Administrativo, é o órgão subordinado ao Conselho Municipal de Defesa Social - CMDS.

Art. 7º - Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município, vinculados ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Ação Social, um cargo comissionado, símbolo CDC, de Coordenador de Defesa Social e um cargo comissionado, símbolo ADC, de Assistente Administrativo.

§ 1º - Os cargos de coordenador e assistente administrativo ora criados terão as seguintes especificações:

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA	SALÁRIO
001	COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	CDC	R\$ 1.200,00
001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA CIVIL	ADC	R\$ 300,00

§ 2º - As despesas decorrentes da admissão dos servidores para os cargos criados, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal.

Art. 8º - O Coordenador da COMDEC será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 9º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10 - O Conselho Municipal é composto por seis conselheiros e respectivos suplentes assim distribuídos:

- I. Dois representantes do Poder Executivo;
- II. Um representante do Poder Judiciário;
- III. Um representante do Poder Legislativo;
- IV. Um representante da Polícia Militar; e
- V. Um representante dos segmentos religiosos.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados por livre escolha do Prefeito.



§ 2º. - O representante do Poder Judiciário será indicado a partir de lista tríplice elaborada pelo Juiz competente da comarca de Buíque, sendo então escolhido pelo Prefeito.

§ 3º. - O representante do Poder Legislativo será indicado a partir de lista tríplice elaborada pelo conjunto de Vereadores da Câmara Municipal, sendo então escolhido pelo Prefeito.

§ 4º. - O representante da Polícia Militar será indicado a partir de lista tríplice elaborada pelo Comandante do Batalhão da jurisdição do Município de Buíque, sendo então escolhido pelo Prefeito.

§ 5º. - O representante dos segmentos religiosos será indicado a partir de lista tríplice elaborada pelos representantes da Igreja e/ou Templos localizados na cidade de Buíque, sendo então escolhido pelo Prefeito.

Art. 11 - Os conselheiros e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. - O conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas num mesmo ano perderá o mandato.

§ 2º. - A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do § 1º, será preenchida pelo respectivo suplente, que completará o tempo restante do mandato do membro substituído, sendo que a categoria representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente, durante o tempo restante do mandato do titular.

§ 3º. - A vaga decorrente de quaisquer outros motivos será preenchida pelo respectivo suplente que completará o tempo restante do mandato do membro substituído, sendo que a categoria representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente, durante o tempo restante do mandato do titular.

§ 4º. - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

Art. 12 - Os representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, da Polícia Militar e dos segmentos religiosos terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.



Art. 13 - As funções dos conselheiros não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante, devendo a presença nas reuniões ser contada como dia de trabalho para todos os efeitos.

Art. 14 - Os representantes do Governo poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Social:

- I. estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas necessárias à Defesa Social do município de Buíque;
- II. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão de defesa civil municipal;
- III. apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio para defesa social;
- IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente à Defesa Social;
- V. deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis à Defesa Social;
- VI. Examinar os atos do Coordenador de Defesa Social e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários.

§ 1º. - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Defesa Social:

- I. dirigir e coordenar as atividades do CMDS;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões;
- III. avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos da CMDS;
- IV. praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

§ 2º. - As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.

§ 3º. - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Municipal de Defesa Social.

Art. 16 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo, encaminhará Projeto de Lei, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, promovendo a criação do Fundo Especial de Defesa Civil Municipal.

Art. 18 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2005.


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM, 28.11.2005

